



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria nº 1440/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, Decreto Estadual nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021, o Decreto Estadual nº 9.848, de 13 de abril de 2021 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e Decreto nº 9.854, de 28 de abril de 2021 que promove alterações no Decreto nº 9848, de 13 de abril de 2021, o qual dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19); e

Considerando o crescente número de pacientes que aguardam por procedimentos cirúrgicos eletivos, o conseqüente aumento do tempo de espera e que o atraso na realização dos respectivos procedimentos pode prejudicar o prognóstico do paciente e sua qualidade de vida associados à necessidade de restabelecer a oferta e realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos na rede hospitalar, resolve:

Art. 1º Autorizar a retomada de agendamentos e realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas Unidades de Saúde da rede pública, filantrópica e privada em todo o estado de Goiás.

§1º São consideradas cirurgias eletivas aquelas que podem ser programadas em tempo oportuno, com data facultada pelo paciente ou cirurgião, conforme legislação vigente.

§2º Excetuam-se desta autorização, as unidades de saúde da rede pública, filantrópica e privada que estiverem com estoques críticos de fármacos anestésicos intravenosos e bloqueadores neuromusculares.

§3º Fica expressamente proibido às Unidades Hospitalares da rede pública, filantrópica e privada, que estejam realizando cirurgias e procedimentos eletivos que demandem internação hospitalar, restringir ou negar o recebimento de paciente em Unidade de Terapia

Intensiva - UTI e bloquear leitos sob a alegação de falta de fármacos anestésicos intravenosos e bloqueadores neuromusculares.

Art. 2º O processo de retomada das cirurgias eletivas deverá ser realizado por todas as especialidades médicas cirúrgicas ofertadas pela referida instituição e deverá obedecer aos critérios já instituídos para avaliação pré-operatória, cuidados pré e pós operatórios baseados nos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

§1º As Unidades de Saúde da rede pública, filantrópica e privada em todo o estado de Goiás devem estabelecer medidas de gestão que possibilitem a organização dos fluxos dos processos internos que garantam a retomada dos serviços assistenciais eletivos de forma gradativa, com cronograma estabelecido adequado ao contexto e a especificidade de cada serviço.

§2º No processo de retomada das cirurgias eletivas deve-se avaliar criteriosamente a relação risco/benefício do procedimento para cada paciente sendo aqui importante ressaltar que revisar cuidadosamente todos os procedimentos eletivos programados não é sinônimo de cancelamento dos procedimentos.

§3º As Unidades Hospitalares deverão garantir um número apropriado de leitos de UTI e enfermarias, EPIs, ventiladores, profissionais, medicamentos anestésicos e todos os suprimentos médicos cirúrgicos necessários, observando a situação vivenciada pela pandemia e o provável aumento de casos, havendo a possibilidade de uso de leitos.

Art. 3º As Unidades da rede pública estadual e aquelas sob convênio com a SESGO seguirão Portaria Complementar, no que tange aos mecanismos de oferta e execução de procedimentos cirúrgicos eletivos, independente da vinculação de Complexo Regulador, ficando proibida qualquer retomada de atividades que não se baseie na respectiva portaria.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria nº 312/2021 - SES, e as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL ALEXANDRINO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 5 dias do mês de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**,



Secretário (a) de Estado, em 06/08/2021, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador [000022579297](#) e o código CRC **09BE2406**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº [202100010006408](#)



SEI [000022579297](#)